Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 10 de agosto de 2021 Ano I | Edição nº 103

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**4**
Notificações	**5**



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.497, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos municipais com vencimento até o ano de 2020, inclusive constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Qualquer pagamento parcial, seja a que título for, não será computado como crédito para fins de aplicação da presente Lei.

Art. 2º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3º. A opção pelo programa poderá ser formalizada até o dia 1º de novembro de 2021, mediante a utilização do "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo a que trata o presente artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por até 30 (trinta) dias, mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º. Os créditos tributários incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser divididos em parcelas mensais e sucessivas, mediante assinatura do "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL", nos moldes desta lei.

§ 1º. Os débitos existentes serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º. A consolidação e a confissão de dívida abrangerá a todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º. O pagamento à vista deverá ser efetuado até o próximo dia útil subseqüente a formalização do REFIS MUNICIPAL.

§ 4º. O pedido de ingresso no Refis implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e dos seus acréscimos legais;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

§ 5º. As custas iniciais e finais para extinção dos processos das execuções propostas, não sofrerão o benefício concedido pela presente Lei.

§ 6º. Os honorários advocatícios relativos aos débitos ajuizados, devidos nos termos da lei, deverão ser pagos em uma única parcela, no valor integral do débito confessado, sem os benefícios da presente lei.

Art. 5º. Será excluído do REFIS MUNICIPAL:

I – O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Pirapozinho – SP., e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

IV – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

Parágrafo único. O não pagamento de qualquer uma das parcelas em até 30 (trinta) dias contados consecutivamente do vencimento da parcela antecipa o vencimento das demais e a exigibilidade integral da dívida confessada, restabelecendo-se os valores concedidos a título de anistia, desconto ou remissão, acarretando a exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL e implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e conseqüente cobrança judicial.

Art. 6º. O contribuinte que saldar seus débitos, gozará dos seguintes benefícios:

I – Anistia de 100% de juros e multas, para pagamento à vista, quando se tratar de impostos e taxas incidentes até o ano de 2020.

II – Anistia de 80% de juros e multas, para pagamento em até 04 (quatro) parcelas, quando se tratar de impostos e taxas incidentes até o ano de 2020, inclusive, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais);

III – Anistia de 50% de juros e multas, para pagamento em até 08 (oito) parcelas, quando se tratar de impostos e taxas incidentes até o ano de 2020, inclusive, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais);

§ 1º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

§ 2º. Os contribuintes deverão ser comunicados através da imprensa falada e escrita, e também pelos Fiscais do Município, que efetuarão Notificação aos contribuintes, com comprovante de recebimento e, após, arquivados no Setor de Tributos para possível cobrança judicial.

Art. 7º. O REFIS MUNICIPAL não abrange os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 8º. A inclusão no REFIS fica condicionada a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das despesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1°. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 09 de agosto de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VLC/vlc/djr-08h55min

Decretos

DECRETO N° 5.783, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.782, de 05 de agosto de 2021, o qual nomeou a Srª. Claudia da Silva Araújo para o cargo efetivo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Ofício nº 36/2021, oriundo do Departamento de Recursos Humanos, protocolado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data de 06/08/2021 sob o nº 4.094, no qual solicita a revogação do Decreto nº 5.782, de 05 de agosto de 2021, que nomeou a Srª. Claudia da Silva Araújo para o cargo efetivo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, pelo fato da desistência solicitada pela mesma;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 5.782, de 05 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 06/08/2021, página 3, o qual nomeou a Srª. Claudia da Silva Araújo para o cargo efetivo de Professor Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2021.

PM-Pirapozinho, 09 de agosto de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-09h22min

Notificações

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Prefeitura Municipal de Pirapozinho
Rua Machado de Assis nº. 728
Tel/fax: (18) 3269-9900
CEP 19.200-000 Pirapozinho - SP

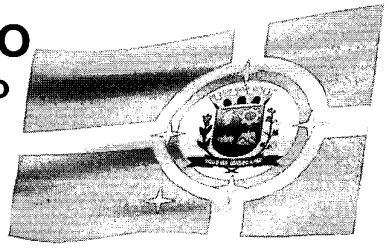

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Município de Pirapozinho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.801.121/0001-61, estabelecido à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, CEP 19200-000, cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, representado neste ato pela **Comissão Especial para levantamento dos loteamentos irregulares no Município, em especial as chamadas "Chácaras de Lazer/Recreio"**, Portaria nº 72, de 27 de julho de 2021.

NOTIFICADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA "CHÁCARA RECANTO DOS AMIGOS", CNPJ/MF nº 27.184.539/0001-02, com sede à Rua Maria Conceição Jesus, 175, Jardim Vale do Sol, em Presidente Prudente, neste Estado.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL, instaurada pela Portaria nº 72, de 27 de julho de 2021, do MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, no intento de efetuar minucioso levantamento de todos os empreendimentos de "Chácaras de Lazer/Recreio", NOTIFICA a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias toda documentação e projeto pertinente ao loteamento situado na área rural denominada "Chácara dos Amigos", Estrada Municipal Vereador Manoel Faustino de Vasconcelos (PZH-117), no bairro Noite Negra desse Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos:

Pirapozinho, 09 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Soave de Carvalho
Presidente da Comissão

Vagner de Lima Carvalho
Relator

Newton Pereira da Silva
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Prefeitura Municipal de Pirapozinho
Rua Machado de Assis nº. 728
Tel/fax: (18) 3269-9900
CEP 19.200-000 Pirapozinho - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Pirapozinho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.801.121/0001-61, estabelecido à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, CEP 19200-000, cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, representado neste ato pela **Comissão Especial para Recadastramento e Expedição de Autorização para Outorga de Escrituras dos imóveis do Residencial Natal Marrafon**, Portaria nº 58, de 18 de maio de 2021.

NOTIFICADO: PAULO SERGIO DE ARAUJO, portador do RG nº SSP/SP e CPF nº 121.098.808-99, residente e domiciliado na Avenida Bertasso, nº 2.120, Jardim Soledade, na cidade de Pirapozinho/SP.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e com fulcro nas leis 10.406/02 e 6.015/73 e na Lei Municipal nº 2.557/96, §2º, do artigo 3º, o NOTIFICANTE, vêm formalmente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme se expõe:

Em 26 de agosto de 1996, o Notificado firmou com o Notificante TERMO DE COMPROMISSO, para recebimento de doação de imóvel popular, Lote "32", Quadra "U", do loteamento denominado Parque Residencial Natal Marrafon, sendo também notificado no ato do termo que não construindo no prazo legal, o imóvel retornaria de imediato e automaticamente ao município.

Após fiscalização "in loco" do departamento de fiscalização dessa Municipalidade, foi constatado que o imóvel se encontra sem a devida construção, portanto, violou-se a disposição legal para fins de transmissão de propriedade.

Desta forma, vem, por este instrumento, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que no prazo de 15 DIAS, apresentem defesa, caso queira, perante essa municipalidade sob pena de retomada automática do imóvel.

Pirapozinho, 09 de agosto de 2021.

Lunardo Silva Manea
Presidente da Comissão

Williane Samara Costa Ferreira
Secretária da Comissão

Vagner de Lima Carvalho
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Prefeitura Municipal de Pirapozinho
Rua Machado de Assis nº. 728
Tel/fax: (18) 3269-9900
CEP 19.200-000 Pirapozinho - SP

FOTO DO IMÓVEL



AVENIDA PEDRO CASSEZE - QUADRA "U" - LOTE "32"

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Prefeitura Municipal de Pirapozinho
Rua Machado de Assis nº. 728
Tel/fax: (18) 3269-9900
CEP 19.200-000 Pirapozinho - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Pirapozinho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.801.121/0001-61, estabelecido à Rua Machado de Assis, n° 728, Centro, CEP 19200-000, cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, representado neste ato pela **Comissão Especial para Recadastramento e Expedição de Autorização para Outorga de Escrituras dos imóveis do Residencial Natal Marrafon**, Portaria nº 58, de 18 de maio de 2021.

NOTIFICADO: CLARA FERNANDES DA CUNHA SANTOS, portador do RG nº 27.334.609-X SSP/SP e CPF nº 374.327.898-78, residente e domiciliado na Rua Rosa Sapia Gama, nº 320, Parque Residencial Natal Marrafon, na cidade de Pirapozinho/SP.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e com fulcro nas leis 10.406/02 e 6.015/73 e na Lei Municipal nº 2.557/96, §2º, do artigo 3º, o NOTIFICANTE, vêm formalmente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme se expõe:

Em 26 de novembro de 2007, o Notificado firmou com o Notificante TERMO DE COMPROMISSO, para recebimento de doação de imóvel popular, Lote "27", Quadra "U", do loteamento denominado Parque Residencial Natal Marrafon, sendo também notificado no ato do termo que não construindo no prazo legal, o imóvel retornaria de imediato e automaticamente ao município.

Após fiscalização "in loco" do departamento de fiscalização dessa Municipalidade, foi constatado que o imóvel se encontra sem a devida construção, portanto, violou-se a disposição legal para fins de transmissão de propriedade.

Desta forma, vem, por este instrumento, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que no prazo de 15 DIAS, apresentem defesa, caso queira, perante essa municipalidade sob pena de retomada automática do imóvel.

Pirapozinho, 09 de agosto de 2021.

Lunardo Silva Manea
Presidente da Comissão

Williane Samara Costa Ferreira
Secretária da Comissão

Vagner de Lima Carvalho
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Prefeitura Municipal de Pirapozinho
Rua Machado de Assis nº. 728
Tel/fax: (18) 3269-9900
CEP 19.200-000 Pirapozinho - SP

FOTO DO IMÓVEL



AVENIDA PEDRO CASSEZE - QUADRA "U" - LOTE "27"

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Prefeitura Municipal de Pirapozinho
Rua Machado de Assis nº. 728
Tel/fax: (18) 3269-9900
CEP 19.200-000 Pirapozinho - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Pirapozinho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.801.121/0001-61, estabelecido à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, CEP 19200-000, cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, representado neste ato pela **Comissão Especial para Recadastramento e Expedição de Autorização para Outorga de Escrituras dos imóveis do Residencial Natal Marrafon**, Portaria nº 58, de 18 de maio de 2021.

NOTIFICADO: MANOEL MONTEIRO DE LIMA, portador do RG nº 10.533.222-7 SSP/SP e CPF nº 969.429.598-04, residente e domiciliado na Rua Profª Dirce Dias Jorge, nº 03, Vila São Francisco, na cidade de Pirapozinho/SP.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e com fulcro nas leis 10.406/02 e 6.015/73 e na Lei Municipal nº 2.557/96, §2º, do artigo 3º, o NOTIFICANTE, vêm formalmente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme se expõe:

Em 14 de dezembro de 2000, o Notificado firmou com o Notificante TERMO DE COMPROMISSO, para recebimento de doação de imóvel popular, Lote "13", Quadra "T", do loteamento denominado Parque Residencial Natal Marrafon, sendo também notificado no ato do termo que não construindo no prazo legal, o imóvel retornaria de imediato e automaticamente ao município.

Após fiscalização "in loco" do departamento de fiscalização dessa Municipalidade, foi constatado que o imóvel se encontra sem a devida construção, portanto, violou-se a disposição legal para fins de transmissão de propriedade.

Desta forma, vem, por este instrumento, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que no prazo de 15 DIAS, apresentem defesa, caso queira, perante essa municipalidade sob pena de retomada automática do imóvel.

Pirapozinho, 09 de agosto de 2021.

Lunardo Silva Manea
Presidente da Comissão

Williane Samara Costa Ferreira
Secretária da Comissão

Vagner de Lima Carvalho
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Prefeitura Municipal de Pirapozinho
Rua Machado de Assis nº. 728
Tel/fax: (18) 3269-9900
CEP 19.200-000 Pirapozinho - SP

FOTO DO IMÓVEL



AVENIDA PEDRO CASSEZE - QUADRA "T" - LOTE "13"